



LEI COMPLEMENTAR Nº 328, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 36 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 077, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Acresce o parágrafo único ao artigo 36 da Lei Complementar nº 077, de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 36...

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, concedidos na forma do art. 40, §§ 3º e 8º, da Constituição Federal, serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral da previdência social, de forma a preservar-lhes em caráter permanente, o valor real, com exceção aos servidores que possuem paridade remuneratória com os servidores da ativa”.

Art. 2º. Fica revogado o artigo 76 da Lei Complementar nº 077, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 27 de janeiro de 2015

João Batista Gomes Pinto

Prefeito de Anápolis

Edmar Silva

Procurador Geral do Município